

## Câmara Municipal de Mondim de Basto

**CERTIDÃO**

Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, técnica superior, na qualidade de secretária da 9.ª Reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto (por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, datado de 27 de outubro de 2025), realizada no dia 26 de fevereiro de 2026, certifica, para os efeitos tidos por convenientes, que nesta reunião, foi presente, apreciada e votada a proposta n.º 38/2026 (subscrita pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara), sob a epígrafe «Proposta de aprovação de abertura do período de discussão pública relativo à proposta de elaboração do Plano de Expansão da Vila de Mondim de Basto.», incluída no ponto 3 da Ordem do Dia, cujo teor se passa a transcrever:

**“Câmara Municipal**

Mondim de Basto | 23 de fevereiro de 2026

(...)

---

“Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei n.º 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), na sua redação atual, constituem atribuições do município

A. C.

a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios do ordenamento do território e urbanismo e promoção do desenvolvimento, de acordo com o plasmado nas alíneas n) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do RJAL.

A Câmara Municipal tem competências para assegurar o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município – vide alínea t) do nº 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL.

Por deliberação da 2ª Reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, de 13/11/2025, sob a proposta 20/2025, foi aprovado, por unanimidade, o reinício do procedimento de elaboração do Plano de Urbanização de Expansão da Vila de Mondim de Basto, bem como foi deliberado o aproveitamento de todos os atos praticados no procedimento de elaboração caducado, bem como a utilização de toda a documentação produzida, nomeadamente termos de referência, pareceres emitidos pelas diferentes entidades da administração central que integram a comissão consultiva, desde que os pressupostos de facto e de direito se mantivessem atuais e válidos, e fixação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º do RJIGT, de um prazo de 6 (seis) meses para a respetiva conclusão, prazo este, cuja contagem se iniciaria a partir da data da publicação da presente deliberação no Diário da República, sem prejuízo do cumprimento do prazo estabelecido por diploma legal.

De acordo coma Informação Técnica da DPOT, de 23/02/2026, encontra-se concluída a fase de acompanhamento prevista no artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de

maio - regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT) e, em consequência, encontram-se reunidas as condições para que, por deliberação camarária, se proceda à abertura do período de “Discussão Pública” da proposta de Plano (n.º 1 do Artigo 89º do RJIGT).

Ainda, atento o teor da Informação Técnica – que mereceu a nossa anuência, se anexa e para a qual se remete expressamente – as condições para a realização do período de Discussão Pública são as seguintes:

## **“2. Condições para a realização do período de Discussão Pública**

*2.1. Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 89.º do RJIGT, o período de Discussão Pública é aberto por deliberação da Câmara Municipal que determinará:*

*a) A sua duração por período não inferior a 20 dias;*

*b) O local onde se encontrará disponível, para consulta, a proposta de Plano;*

*c) A realização de eventuais sessões públicas de divulgação da proposta de Plano (datas, horário e locais de realização);*

*d) A forma como poderão ser apresentadas as “reclamações, observações ou sugestões”.*

*2.2. O período de Discussão Pública terá que ser publicitado com, pelo menos, 5 dias de antecedência relativamente ao seu início, através de Aviso a divulgar pela comunicação social, publicado no Diário da República e editado na página da Internet do município (n.º 1 do Artigo 89.º do RJIGT).*

2.3. *Os n.ºs 3 a 6 do artigo 89.º RJIGT especificam o modo como serão tratados os dados recolhidos durante o período de Discussão Pública assim como o que decorre da sua conclusão.*

2.4. *São obrigatoriamente públicas as reuniões, da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal, que digam respeito à elaboração e/ou aprovação do qualquer plano municipal (n.º 7 do Artigo 89.º do RJIGT)."*

Dispõe a alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL que é atribuição da Câmara Municipal administrar o domínio público municipal.

Do expendido, a conclusão do Plano de Urbanização de Expansão da Vila de Mondim de Basto reveste grande e inequívoco interesse para o concelho e para os seus municípios, encontrando-se dentro da esfera de competências da Câmara Municipal, nos termos supra explanados.

**Aprovar, nos termos do disposto no artigo 89.º do RJIGT, na sua redação atual e atento o teor da Informação Técnica da DPOT:**

**a)** Abertura de um período de Discussão Pública, relativa à proposta de elaboração do Plano de Urbanização de Expansão da Vila de Mondim de Basto (PUEVMDB), pelo período de 20 dias, contados a partir do quinto dia útil a seguir à publicação do respetivo Aviso no Diário da República;

**b)** A divulgação da abertura do período de discussão pública através de Aviso a publicar em Diário da República, publicitação no sítio eletrónico do Município, afixação de editais nos locais de estilo e comunicação social para assegurar a ampla divulgação junto da população;

- c) A disponibilização, para consulta, dos conteúdos material e documental previstos nos artigos 99.º e 100.º do RJIGT que compõem a proposta Plano de Urbanização de Expansão da Vila de Mondim de Basto (PUEVMDB), durante as horas normais de expediente dos respetivos serviços no edifício dos Paços do Concelho do Município;
- d) Durante o referido período, todos os interessados possam consultar a documentação do Plano e apresentar reclamações, observações ou sugestões, por escrito, nos termos legalmente previstos;
- e) A participação se faça através do preenchimento de um documento-tipo, a subscrever pelo interessado ou por representante por ele indicado, disponível nos locais de consulta e no “site” do município.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira ”

Ademais, certifica-se que a proposta n.º 38/2026 foi submetida à votação da Câmara Municipal, tendo sido aprovada por unanimidade.

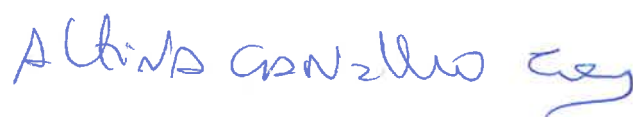
A aprovação em minuta dos textos das deliberações tomadas, incluindo a presente, foi realizada nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do art.º 18.º do Regimento, conforme deliberação tomada na 1.ª reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 30 de outubro de 2025, que aprovou por unanimidade a proposta n.º 7/2025.

A referida aprovação consta da Ata em minuta da referida reunião que, após aprovação, foi assinada pelo Exmo. Senhor Vice - Presidente da Câmara e por mim, que a lavrei.

Por ser verdade, nos termos do n.º 7 do art.º 18.º do Regimento e dos artigos 83.º e 84.º do Código do Procedimento Administrativo, passo a presente certidão, constituída por 3 folhas, que vai por mim assinada, sob o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

Paços do Município de Mondim de Basto, 27 de fevereiro de 2026.

A secretária,



Altina Carvalho Gomes